



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 5.936 /2020

JUSTIFICATIVA

Devido ouvir inúmeras reclamações dos consumidores vilhenenses referentes ao pagamento indevido nas contas de água por causa da quantidade de ar na tubulação das redes da água, resolvi fazer várias pesquisas sobre o assunto, e surpreendentemente descobrir que em quase todos os estados e municípios brasileiro a população sofre com esse mal.

Mediante pesquisas encontramos que estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, afirmando que a "ENTRADA DE AR COMO AGENTE INTERFERENTE EM HIDRÔMETROS" *acontece quando ocorrem paradas no abastecimento das redes de distribuição de água, todas as tubulações da rede que estavam cheias de água secam e são ocupadas por ar, e ao voltar o abastecimento este ar será levado para os terminais de abastecimento, que são as residências, junto com a água, fazendo com que os medidores de vazão, hidrômetros, instalados nas residências, tenham uma entrada interferente e registrem água e ar. Em decorrência dos serviços executados nas redes, e quando o reabastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro, é observado por todos, na abertura das torneiras das residências, e é registrado como água, representando um volume de consumo, quando na realidade não ocorre o consumo. É possível reverter esta interferência indesejável através da utilização de válvulas ou aparelhos eliminadores de Ar.*

Sabemos que a nossa realidade não é diferente, pois, os desligamentos das redes de água por parte da autarquia sendo pra manutenção da rede ou contenção de consume de água acontece quase todos dias. De acordo com os estudos realizados através do tema, são mais ou menos 6 situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodizio de desligamento
3. Ruptura da rede;
4. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
5. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
6. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Portanto esse projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de possuir instalado equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial, comercial e industrial.

Os eliminadores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. A instalação deste dispositivo visa sanar tanto eventuais prejuízos por parte dos consumidores de Vilhena, decorrentes da situação ora mencionada, bem como as recorrentes reclamações por parte deles pertinentes ao tema.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara de Vereadores, em 31 de agosto de 2020.

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>01/09/2020</u> Hora <u>11:25</u> <i>Leomagn</i> <i>PJ69</i>	☐ Projeto de Lei	Nº 20
		☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	

AUTORES: VEREADORES PROFESSORA VALDETE E ROGÉRIO GOLFETTO

PROJETO DE LEI Nº 5.936/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Esta Lei regula a instalações de válvulas ou aparelhos eliminadores/bloqueadores de ar na entrada da rede de água dos consumidores do município de Vilhena, em que os hidrômetros forem colocados pela autarquia SAAE Sistema Autônomo de água e Esgoto,

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores de água, todas as pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Município de Vilhena.

Art. 2º Fica assegurado a todos os consumidores físicos ou jurídicos dos serviços de água no âmbito do Município de Vilhena, o direito de instalação das (válvulas ou aparelhos eliminadores de Ar).

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º No caso de hidrômetros que já estão em uso à instalação do equipamento eliminador de ar se dará através de técnico autônomo, desde que a autarquia municipal de abastecimento de água seja informada previamente por documento escrito sobre a instalação, sendo que nesta modalidade o consumidor arcará integralmente com os custos e preservação do seu hidrômetro.

Art. 3º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - O SAAE ser informado previamente sobre a instalação no imóvel do usuário;
- II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;
- IV - Instalação do equipamento pelo consumidor através de técnico autônomo, conforme

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

descrito no caput deste artigo.

V - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir padronização conforme orientações da autarquia.

Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 31 de agosto de 2020.

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*